



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Portalegre

Lei nº 98 de 26 de Agosto de 1976

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde Pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Portalegre,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde Pública, para o contrato de um Médico e Administração do Posto de Saúde, dentro de suas normas técnicas.

Artigo 2º - Fica no presente exercício autorizado o Prefeito Municipal, repassar em favor da Secretaria de Saúde, a importância mensal de CR\$ 3.000,00 (TRES MIL CRUZEIROS), contando-se a partir de 1 de setembro de corrente exercício.

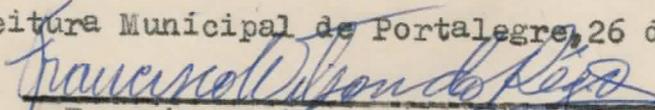
Artigo 3º - De 1 de janeiro de 1977, o repasse a Secretaria será de CR\$ 5.412,00 (CINCO MIL QUATROCENTOS E DOZE CRUZEIROS) mensal, que deverá ser consignado no Orçamento do exercício de 1977.

Artigo 4º - No presente convênio, fica estipulado que a Secretaria de Estado da Saúde, se responsabilizará pela manutenção e funcionamento do Posto de Saúde, bem como o pessoal necessário ao desempenho das atividades.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um Crédito Especial no valor de CR\$12.000,00 (DOZE MIL CRUZEIROS) para atender as despesas estipuladas no artigo 2º da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Portalegre, 26 de Agosto de 1976


Francisco Wilson do Rego - PREFEITO